



No caso em tela, a empresa G Refrigeração Comércio e Serviços de Refrigeração, supostamente, descumpriu obrigações contratuais em relação à regularidade no pagamento das verbas trabalhistas.

Assim, ao faltar com a sua obrigação, a contratada deixou de se comportar de modo idôneo, impossibilitando a execução do Contrato Administrativo n.º 057/2015- FUNJEAM, consoante determina o artigo 55, inciso VII da Lei 8.666/93.

Dessa forma, é evidente a violação do art. 66, da Lei n.º 8.666/93, uma vez que a empresa está obrigada a se comportar de modo idôneo, em observância aos princípios que regem a licitação pública.

Ex positis, acolho o parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração, de fls. 99/101, para determinar a abertura de procedimento de apuração de responsabilidade em face da empresa G Refrigeração Comércio e Serviços de Refrigeração, por suposto descumprimento do Contrato Administrativo n.º 057/2015- FUNJEAM. Na mesma ocasião, determino que a empresa seja notificada a apresentação de defesa prévia, nos termos do §2.º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

Por fim, determino, ainda, a retenção dos valores devidos à empresa relativos ao Contrato Administrativo n.º 057/2015-FUNJEAM até a conclusão da apuração de responsabilidade, visto a possibilidade de responsabilização subsidiária deste Tribunal de Justiça pelo pagamento das verbas rescisórias, em consonância com o entendimento do Tribunal de Contas da União.

À Divisão de Expediente para adoção das providências necessárias.

Após apresentação de defesa prévia no prazo legal, encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração para adoção das medidas cabíveis.

Manaus, 5 de Abril de 2021.

(assinado digitalmente)

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente TJ/AM

## AVISOS DE LICITAÇÕES

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS

#### 2º AVISO DE LICITAÇÃO – CPL/TJAM

O Tribunal de Justiça do Amazonas torna público para conhecimento de todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

#### **Pregão Eletrônico nº 009/2021**

**Processo Administrativo nº. 031635/2019**

**CÓDIGO DA UASG: 925866**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de gerenciamento, implementação, administração, emissão, distribuição e fornecimento do Vale Alimentação em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional, via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de similar tecnologia, com recargas mensais, destinados aos servidores sem vínculo Efetivo (cargo em comissão) do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), pelo período de 12 (doze) meses.

**Entrega das Propostas:** a partir do dia 09/04/2021, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Abertura da Sessão Pública:** dia 23/04/2021, às 09h30 (Horário de Brasília), no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**Realização através do Portal:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.tjam.jus.br](http://www.tjam.jus.br) Manaus, 30 de março de 2021.

**Tatiana Paz de Almeida**  
Pregoeira

## EXTRATOS

### EXTRATO Nº 033/2021 – DVCC/TJ

**1.ESPÉCIE:** Convênio nº 001/2021-TJ.

**2.PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2020/013942-TJ.

**3.DATA DA ASSINATURA:** 25/02/2021.

**4.PARTÍCIPES:** Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e o **BANCO MÁXIMA S.A.**

**5.OBJETO:** O presente Convênio tem como objeto autorizar e regular a concessão pelo **BANCO** de empréstimos, com consignação facultativa em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas do **CONSIGNANTE** (doravante



designados "**SERVIDORES**"), em conformidade com a margem consignável disponível e determinada em lei, assim como as demais condições comerciais e operacionais constantes de cada operação e de seus respectivos instrumentos.

**6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

**7.VALOR:** O presente acordo não importa transferência de recursos.

**8.VIGÊNCIA:** O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável automaticamente por iguais períodos até o prazo de 60 (sessenta) meses, sendo facultado a qualquer das Partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias

Manaus, 25 de fevereiro de 2021.

*Assinado digitalmente*

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

## SEÇÃO V

### VARAS- COMARCAS DO INTERIOR

---

#### AUTAZES

---

**Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**

**VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUTAZES / AM**

Rua Fábio Lucena, S/N, Waldomiro Sampaio, Autazes/AM

Juíza de Direito **DANIELLE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO**

Diretor de Secretaria **JANDER THIAGO WECKNER BASTOS**

PORTARIA 03/2021 - JDCATZ

A Doutora DANIELLE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO, Juíza Corregedora permanente das atividades extrajudiciais na Comarca de Autazes/AM, no uso de suas atribuições legais, publica a presente Portaria.

CONSIDERANDO que o Serviço Extrajudicial de Registro e Imóveis deve promover executar a matrícula, registro e averbações nos bens imóveis localizados em sua circunscrição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e artigo 27 da Lei 8.935 de 18 de novembro de 1994, que tratam dos impedimentos dos Oficiais e determinam quando o interessado no registro for Oficial encarregado de fazê-lo, ou algum parente seu, em grau que determine seu impedimento, o ato incumbe ao substituto legal;

CONSIDERANDO a existência de bens imóveis adquiridos pelo Oficial de Registro e seus familiares e a obrigatoriedade de efetuar o registro;

CONSIDERANDO o pedido protocolado pelo Oficial de Registro requerendo a nomeação por Portaria do Senhor MARIO HUBERTO BAIATONES DE MENDONÇA, para realizar o registro dos bens adquiridos pelo Oficial e seus familiares;

CONSIDERANDO a verificação de erro material na Portaria 02/2021-JDCATZ, a qual consta a nomeação do Sr. DANIEL MAIA DE ALCANTARA;

RE S O L V E:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Portaria 02/2021-JDCTAZ, a qual designou o Senhor DANIEL MAIA DE ACANTARA, como Oficial Substituto para atos registrares e notariais específicos perante a Serventia Extrajudicial da Comarca de Autazes/AM.

Art. 2º Designar o Senhor MÁRIO HUBERTO BAIATONES DE MENDONÇA, brasileiro, natural de Autazes/AM, nascido no dia 24/06/1997, RG: 2781052-6, CPF: 024.108.092-43, como Oficial Substituto, em razão de incompatibilidade e impedimento pelo Oficial Titular, especificamente para os atos registrares e notariais referente aos imóveis: UM LOTE DE TERRAS denominado BRAZ RESIDENCIAL, desmembrado da matrícula n.º 1876, MATRÍCULA: 2382; FICHA 1 FRENTE; LIVRO N.º 2- REGISTRO GERAL; E uma área de terra do patrimônio público municipal situado na zona urbana deste município, de MATRÍCULA: 1690; FICHA 1 frente; LIVRO N.º 2 – REGISTRO GERAL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Remetam-se cópias desta Portaria a Corregedoria Geral de Justiça (CGJ/AM).

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se. Publique-se. Cumpra-se.

Autazes/AM, 05 de abril de 2021.

(Assinado digitalmente)

**DANIELLE MONTEIRO FERNANDES AUGUSTO**

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Autazes/AM